



Triunfo
TPI - Triunfo Participações
e Investimentos



ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 - NIRE: 35.300.159.845
Rua Olimpíadas, 205 - Conjunto 1402- CEP 04551-000 - São Paulo - SP

Código ISIN: BTPISACNOR8

R\$ 513.000.000,00

Nos termos do disposto na Instrução do Conselho de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e no artigo 53 da Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), a TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia") e o BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e os demais acionistas vendedores identificados no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, datado de 20 de julho de 2007 ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Coordenador Líder", assim denominado apenas para o fim do disposto na Instrução CVM 400) e com o Banco ABN AMRO Real S.A. ("Banco Real", "Coordenador da Oferta Brasileira"), comunicam o início da distribuição pública primária e secundária de 513.000.000 (quinhentos e treze milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desobrigadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), inclusive sob a forma de Global Depository Shares ("GDS"), representadas por Global Depository Receipts ("GDRs"), sendo que cada GDS corresponde a 01 Ação, que compreende a distribuição pública primária de 32.046.181 Ações pela Companhia ("Oferta Primária") e a distribuição pública secundária de 21.953.819 Ações, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"), a ser realizada no âmbito de uma oferta global ("Oferta Global"), coordenada pelo CREDIT SUISSE SECURITIES (USA) LLC. As Ações são admitidas à listagem na Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA") no segmento do Novo Mercado sob o código "TPIS3", ao preço de emissão eio venda de R\$ 9,50 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

A Oferta Global será realizada, simultaneamente, (i) no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por eles contratadas ("Coordenadores Contratados"), ou, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas", em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira", nos termos da Instrução da CVM nº 400, e ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela CVM, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados conforme definido na Regra 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento editado pela SEC ("Regulamento S"), respeitadas a legislação vigente nesses países ("Oferta Brasileira"), e (ii) no exterior, nos termos do International Agency and Purchase Agreement por meio da Oferta de GDS, representadas por GDRs, mediante a intermediação de determinadas instituições financeiras coordenadas por Credit Suisse Securities (USA) LLC ("Coordenador da Oferta Internacional") em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas na Regra 144A e no Regulamento S ("Oferta Internacional"). Cada GDS representa 1 (uma) Ação. Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Global.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de até 8.100.000 Ações Suplementares ("Ações Suplementares"), equivalentes a até 15% das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder. As ações serão destinadas exclusivamente a atender a eventual excedente de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição (abaixo definido) e até 30 (trinta) dias contados do término da oferta.

Emora facultado o aumento da Oferta Global em um montante que não exceda 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Adicionais"), comunicamos que não houve exercício da Opção de Ações Adicionais pela Companhia e/ou pelos Acionistas Vendedores.

As possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de alteração do pedido de reserva no item (g). Caso tal relação resultasse em fração de Ação, o valor do investimento seria limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.

2. **OPÇÃO DE AÇÕES ADICIONAIS** - A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrou em vigor nesta data. A partir desta data, a Companhia estará registrada no segmento do Novo Mercado da BOVESPA e suas Ações passadas a ser negociadas a partir do dia seguinte à publicação deste Anúncio de Início, sob o código "TPIS3", observando-se que a Companhia integrará o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - IGC da BOVESPA. Não será realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Ações perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

3. **INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA** - Em 20 de junho de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrou em vigor nesta data. A partir desta data, a Companhia estará registrada no segmento do Novo Mercado da BOVESPA e suas Ações passadas a ser negociadas a partir do dia seguinte à publicação deste Anúncio de Início, sob o código "TPIS3", observando-se que a Companhia integrará o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - IGC da BOVESPA. Não será realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Ações perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

4. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTROLADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCURTARIA DAS AÇÕES E DO BANCO ITAU S.A.** - A instituição financeira controlada para a prestação de serviços de escURTARIA das Ações é o Banco Itaú S.A.

5. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS GDS** - A instituição financeira controlada para a prestação de serviços de depositária das GDS é o Banco Itaú S.A.

6. **REGISTROS NA CVM** - A Oferta Global foi previamente submetida à CVM e registrada sob os nºs: CVM/RE/REM/2007/042 (Distribuição Primária) e CVM/RE/SEC/2007/034 (Distribuição Secundária), em 20 de julho de 2007.

7. **PROGRAMA DE DEPOSITORY RECEIPTS** - O Programa de Depository Receipts foi registrado pela CVM nesta data sob o nº CVWRDR/2007/013.

8. **DATA DE INÍCIO DA OFERTA GLOBAL** - A data de início da Oferta Global é o 20 de julho de 2007.

9. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** - De acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia, seus acionistas controladores e seus administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a elevação da Oferta Brasileira, durante os primeiros seis meses subsequentes à Oferta Brasileira, que compreende a primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar mais de 40% das ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a elevação da Oferta Brasileira, por seis meses adicionais.

Adicionalmente ao disposto acima, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia e seus acionistas controladores celebraram acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (lock-ups), por meio dos quais se comprometeram, durante o período de 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo, salvo mediante consentimento prévio, por escrito, do Coordenador Líder e pelas exceções previstas em referidos acordos, a não: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, em todos os casos relacionados a qualquer ação ordinária ou qualquer opção, warrant de compra de qualquer ação ordinária ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia (conjuntamente, "Valores Mobiliários Restritos"); (ii) arquivar ou permitir que se arquivem junto à CVM registros relativos à oferta ou venda de quaisquer Valores Mobiliários Restritos; (iii) celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer acordo que transfira à outra parte, no todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ordinárias ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações ordinárias de emissão da Companhia, ou de warrants ou outro direito de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente de tal operação ser realizada pela entrega das ações ordinárias ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e (iv) publicar anúncio com a intenção de eleitar qualquer operação acima descrita. O disposto acima não se aplicará às Ações a serem vendidas nos termos (i) do Contrato de Distribuição e do International Agency and Purchase Agreement; (ii) do Contrato de Estabilização; e (iii) de eventual contratação, pela Companhia, de formador de mercado (market maker).

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo. Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a Oferta Brasileira e o exaustivo Prospecto Definitivo deverão se dirigir aos endereços ou dependências da Companhia e das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, conforme indicado abaixo. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas credenciadas junto à CBL-C poderão ser obtidas no endereço eletrônico da CBL-C: www.cbcc.com.br.

10. **CRONOGRAMA DA OFERTA BRASILEIRA** - Encosta-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso de Início:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (h)
1	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações de Roadshow • Início do Procedimento de Bookbuilding	04 de julho de 2007
2	• Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	11 de julho de 2007
3	• Encerramento do Período de Reserva	18 de julho de 2007
4	• Encerramento das Apresentações de Roadshow • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Finalização do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição, do International Agency and Purchase Agreement e de outros contratos relacionados à Oferta Global	19 de julho de 2007
5	• Conclusão do Registro da Oferta Global • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início do Período de Exercício da Opção de Ações Suplementares	20 de julho de 2007
6	• Início da Negociação das Ações na BOVESPA	23 de julho de 2007
7	• Data de Liquidação	25 de julho de 2007
8	• Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	21 de agosto de 2007
9	• Liquidação das Ações Suplementares	24 de agosto de 2007
10	• Publicação do Anúncio de Encerramento	30 de agosto de 2007

(h) Essas datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiantamentos, a critério do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. Persons conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act. A Companhia e os Acionistas Vendedores não pretendem registrar a Oferta Global ou as Ações nos Estados Unidos da América.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e a sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL.

Não há nenhuma classe ou categoria de investidor para qual o investimento nas Ações seja inadequado ou proibido. Entretanto, o potencial investidor deve observar nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais.

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia, bem como sobre as ações a serem distribuídas."

(A)O presente oferta pública/programa foi elaborado(a) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação de ANBID para as Oneras Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Câmara de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 48920254, atendendo, assim, (a)O presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto (a) oferta pública/programa."

1. **OFERTA BRASILEIRA**

1.1. **Regime de Distribuição** - As Ações objeto da Oferta Brasileira serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400 e nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 19 de julho de 2007 entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBL-C").

1.2. **Oferta de Varejo** - A Oferta Brasileira será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.2.1), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.2.1), e na Oferta Institucional (conforme definida no item 1.2.2), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.2.2). A Oferta de Varejo, a Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.2.2), bem como a clubes de investimento registrados na BOVESPA que decidirem participar da Oferta de Varejo ("Investidores Não-Institucionais"). Os Investidores Não-Institucionais realizarão solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Valor Máximo") por Investidor Não-Institucional ("Oferta de Varejo").

1.2.2. **Oferta Institucional** - A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o Valor Máximo, fundos de investimento, carterias administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de recursos previdenciários e bancadas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas do Regulamento do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ("Investidores Institucionais" e "Oferta Institucional", respectivamente).

1.3. **Forma de Colocação das Ações no Exterior** - Por intermédio do Coordenador da Oferta Internacional, serão realizadas operações de colocação das Ações nos Estados Unidos da América, inclusive sob a forma de GDS, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela CVM, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editada pela SEC, respeitadas a legislação vigente nesses países.

1.4. **Prazo da Distribuição** - O Preço por Ação foi fixado em 19 de julho de 2007, com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Bookbuilding") controlado pelo Coordenador Líder no Brasil e pelo Coordenador da Oferta Internacional no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, inciso II do parágrafo 1º da Lei nº 4.044, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") a escolha do critério de preço para a determinação do Preço de Distribuição por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que tal critério reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de aquisição das Ações no âmbito da Oferta Global. Os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

1.4. **Prazo da Oferta Brasileira** - O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta Brasileira é de até 6 meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

1.5. **Data da Liquidação** - A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, com a entrega das Ações aos respectivos investidores ("Data de Liquidação").

1.6. **Garantia Firme de Liquidação** - Caso as Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira não sejam totalmente liquidadas (i) na Data de Liquidação, o Coordenador Líder subscreverá e/ou adquirirá, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada, nos termos do Contrato de Distribuição, e (ii) o número de Ações efetivamente colocadas no mercado e pago pelos investidores. Tal garantia e vinculante a partir da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, da assinatura do Contrato de Distribuição, da concessão do registro da Oferta pela CVM, da publicação deste Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Global ("Prospecto Definitivo") aos investidores.

1.7. **Exercício da Garantia Firme de Liquidação e Posterior Rescisão** - Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior renúncia das Ações ao público pelo Coordenador Líder até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de renúncia será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço de Distribuição, ressalvadas as atividades de estabilização controladas pela Companhia mediante o Instrumento Particular de Contrato de Distribuição e o Contrato de Estabilização. O exercício da Garantia Firme de Liquidação e Posterior Rescisão, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva, 1.8.2. **Pedido de Reserva** - O montante de, no máximo, 10% e, no máximo, 20% das Ações objeto da Oferta Global, exceto às Ações Suplementares, foi destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva foram realizados de maneira irrevogável e irretroativa nas condições a seguir descritas:

a. de investidores Não-Institucionais interessados realizarem reservas de Ações junto a única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados no item 5.4 abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, no período compreendido entre 11 e 18 de julho de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"), observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sem a possibilidade do disposto previsto do valor do investimento pretendido. Os investidores Não-Institucionais que fossem (i) controladores ou administradores do Banco, (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta Brasileira, ou (iv) cônjuge ou companheiro das pessoas referidas nos itens "i" e "ii", bem como seu ascendente, descendente e colateral até o segundo grau ("Pessoas Vinculadas") terão seus Pedidos de Reserva cancelados na totalidade de sua demanda se superior em 10 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas;

b. cada Investidor Não-Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional optasse por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;

c. a quantidade de Ações sujeitas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais foram informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que havia informado o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do investimento pretendido, no item (g) abaixo;

d. cada Investidor Não-Institucional efetua o pagamento do valor indicado no item (c) acima, junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira com o realízo do respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com o disposto no Contrato de Distribuição, observado o pagamento pontual, o Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto a qual o Pedido de Reserva foi realizado;

e. na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBL-C e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações objeto da Oferta Brasileira junto ao serviço de custódia da CBL-C e CBL-C, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva foi realizado, entrego a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas

As possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de alteração do pedido de reserva no item (g). Caso tal relação resultasse em fração de Ação, o valor do investimento seria limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.

2. **OPÇÃO DE AÇÕES ADICIONAIS** - A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrou em vigor nesta data. A partir desta data, a Companhia estará registrada no segmento do Novo Mercado da BOVESPA e suas Ações passadas a ser negociadas a partir do dia seguinte à publicação deste Anúncio de Início, sob o código "TPIS3", observando-se que a Companhia integrará o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - IGC da BOVESPA. Não será realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Ações perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

3. **INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA** - Em 20 de junho de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrou em vigor nesta data. A partir desta data, a Companhia estará registrada no segmento do Novo Mercado da BOVESPA e suas Ações passadas a ser negociadas a partir do dia seguinte à publicação deste Anúncio de Início, sob o código "TPIS3", observando-se que a Companhia integrará o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - IGC da BOVESPA. Não será realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Ações perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

4. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTROLADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCURTARIA DAS AÇÕES E DO BANCO ITAU S.A.** - A instituição financeira controlada para a prestação de serviços de escURTARIA das Ações é o Banco Itaú S.A.

5. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS GDS** - A instituição financeira controlada para a prestação de serviços de depositária das GDS é o Banco Itaú S.A.

6. **REGISTROS NA CVM** - A Oferta Global foi previamente submetida à CVM e registrada sob os nºs: CVM/RE/REM/2007/042 (Distribuição Primária) e CVM/RE/SEC/2007/034 (Distribuição Secundária), em 20 de julho de 2007.

7. **PROGRAMA DE DEPOSITORY RECEIPTS** - O Programa de Depository Receipts foi registrado pela CVM nesta data sob o nº CVWRDR/2007/013.

8. **DATA DE INÍCIO DA OFERTA GLOBAL** - A data de início da Oferta Global é o 20 de julho de 2007.

9. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** - De acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia, seus acionistas controladores e seus administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a elevação da Oferta Brasileira, durante os primeiros seis meses subsequentes à Oferta Brasileira, que compreende a primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar mais de 40% das ações de emissão da Companhia ou derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a elevação da Oferta Brasileira, por seis meses adicionais.

Adicionalmente ao disposto acima, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia e seus acionistas controladores celebraram acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (lock-ups), por meio dos quais se comprometeram, durante o período de 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo, salvo mediante consentimento prévio, por escrito, do Coordenador Líder e pelas exceções previstas em referidos acordos, a não: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos, em todos os casos relacionados a qualquer ação ordinária ou qualquer opção, warrant de compra de qualquer ação ordinária ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia (conjuntamente, "Valores Mobiliários Restritos"); (ii) arquivar ou permitir que se arquivem junto à CVM registros relativos à oferta ou venda de quaisquer Valores Mobiliários Restritos; (iii) celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer acordo que transfira à outra parte, no todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ordinárias ou de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações ordinárias de emissão da Companhia, ou de warrants ou outro direito de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente de tal operação ser realizada pela entrega das ações ordinárias ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e (iv) publicar anúncio com a intenção de eleitar qualquer operação acima descrita. O disposto acima não se aplicará às Ações a serem vendidas nos termos (i) do Contrato de Distribuição e do International Agency and Purchase Agreement; (ii) do Contrato de Estabilização; e (iii) de eventual contratação, pela Companhia, de formador de mercado (market maker).

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo. Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a Oferta Brasileira e o exaustivo Prospecto Definitivo deverão se dirigir aos endereços ou dependências da Companhia e das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, conforme indicado abaixo. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas credenciadas junto à CBL-C poderão ser obtidas no endereço eletrônico da CBL-C: www.cbcc.com.br.

10. **CRONOGRAMA DA OFERTA BRASILEIRA** - Encosta-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso de Início:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (h)
1	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações de Roadshow • Início do Procedimento de Bookbuilding	04 de julho de 2007
2	• Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	11 de julho de 2007
3	• Encerramento do Período de Reserva	18 de julho de 2007
4	• Encerramento das Apresentações de Roadshow • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Finalização do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição, do International Agency and Purchase Agreement e de outros contratos relacionados à Oferta Global	19 de julho de 2007
5	• Conclusão do Registro da Oferta Global • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início do Período de Exercício da Opção de Ações Suplementares	20 de julho de 2007
6	• Início da Negociação das Ações na BOVESPA	23 de julho de 2007
7	• Data de Liquidação	25 de julho de 2007
8	• Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	21 de agosto de 2007
9	• Liquidação das Ações Suplementares	24 de agosto de 2007
10	• Publicação do Anúncio de Encerramento	30 de agosto de 2007

(h) Essas datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiantamentos, a critério do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. Persons conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act. A Companhia e os Acionistas Vendedores não pretendem registrar a Oferta Global ou as Ações nos Estados Unidos da América.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e a sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL.

Não há nenhuma classe ou categoria de investidor para qual o investimento nas Ações seja inadequado ou proibido. Entretanto, o potencial investidor deve observar nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais.

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia, bem como sobre as ações a serem distribuídas."

(A)O presente oferta pública/programa foi elaborado(a) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação de ANBID para as Oneras Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Câmara de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 48920254, atendendo, assim, (a)O presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto (a) oferta pública/programa."

1. **OFERTA BRASILEIRA**

1.1. **Regime de Distribuição** - As Ações objeto da Oferta Brasileira serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400 e nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 19 de julho de 2007 entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBL-C").

1.2. **Oferta de Varejo** - A Oferta Brasileira será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.2.1), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.2.1), e na Oferta Institucional (conforme definida no item 1.2.2), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.2.2). A Oferta de Varejo, a Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.2.2), bem como a clubes de investimento registrados na BOVESPA que decidirem participar da Oferta de Varejo ("Investidores Não-Institucionais"). Os Investidores Não-Institucionais realizarão solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), para a subscrição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Valor Máximo") por Investidor Não-Institucional ("Oferta de Varejo").

1.2.2. **Oferta Institucional** - A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o Valor Máximo, fundos de investimento, carterias administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de recursos previdenciários e bancadas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas do Regulamento do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ("Investidores Institucionais" e "Oferta Institucional", respectivamente).

1.3. **Forma de Colocação das Ações no Exterior** - Por intermédio do Coordenador da Oferta Internacional, serão realizadas operações de colocação das Ações nos Estados Unidos da América, inclusive sob a forma de GDS, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela CVM, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editada pela SEC, respeitadas a legislação vigente nesses países.

1.4. **Prazo da Distribuição** - O Preço por Ação foi fixado em 19 de julho de 2007, com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Bookbuilding") controlado pelo Coordenador Líder no Brasil e pelo Coordenador da Oferta Internacional no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, inciso II do parágrafo 1º da Lei nº 4.044, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") a escolha do critério de preço para a determinação do Preço de Distribuição por meio da realização do Proced